

Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822 CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998 Utilidade Públice Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976 Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976 CEBAS - Portaria - I 317, publicada em 27/08/2018

O CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO - CEPEGE, entidade privada, sem fins lucrativos, resolve efetuar Processo de Concorrência simplificada com urgência, a fim de Contratação de empresa prestadora de serviço de locação com instalação de equipamentos geradores de gases medicinais e seus periféricos, para atender a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, no município de Eusébio/CE, gerida pelo Centro de Pesquisa e Gestão - CEPEGE.

# CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA COM URGÊNCIA Nº 010/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviço de locação com instalação de equipamentos geradores de gases medicinais e seus periféricos, para atender a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, no município de Eusébio/CE, gerida pelo Centro de Pesquisa e Gestão - CEPEGE.

**Prazo de Realização:** 02 (dois) dias – art. 35, parágrafo segundo do Regulamento Interno - Emergencial.

#### **Cronograma:**

AÇÃO	DATAS
Aviso de Lançamento	29/08/2022
Visita Técnica	Dispensada
Limite de Proposta	Até o dia 31/08/2022



Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822 CNPJ 05.312.376/0001-55 - email: cpdhrce@iq.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998 Utilidade Públice Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976 Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976 CEBAS - Portaria - I 317, publicada em 27/08/2018

# CENTRO DE PESQUISISAS E GESTÃO - CEPEGE SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

# CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA COM URGÊNCIA Nº 010/2022 INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O CENTRO DE PESQUISAS E GESTÃO - CEPEGE entidade privada, sem fins lucrativos, representado pelo Gerente do Setor de Compras e Contratos, resolve efetuar Concorrência Simplificada com urgência, a fim de selecionar a Contratação de empresa prestadora de serviço de locação com instalação de equipamentos geradores de gases medicinais e seus periféricos, para atender a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, no município de Eusébio/CE, gerida pelo Centro de Pesquisa e Gtão – CEPEGE.

O presente Edital rege-se pelas disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços do CEPEGE, que se encontra disponível no sítio eletrônico(https://cephrece.med.br), juntamente com este edital.

Para a participação na presente Concorrência Simplificada, o proponente deverá comprovar a sua especialidade de prestação de serviços, descritos acima, bem como atender a todos os requisitos de qualificação jurídica, econômico-financeira e técnica, e demais exigências constantes no Termo de Referência, documento integrante deste Edital.

Os proponentes interessados no objeto deste Instrumento Convocatório deverão apresentar propostas <u>até o dia</u> <u>31 de agosto de 2022</u>, preferencialmente através do encaminhamento eletrônico da proposta de preços e documentos de habilitação do endereço enviar para o e-mail: servicoscepege@gmail.com.

Os interessados poderão encaminhar os envelopes por correio, porém, somente serão considerados os envelopes entregues à Comissão Julgadora até a data, horário e local designados, não sendo o CEPEGE responsável por atraso, extravio ou qualquer outro contratempo.

Será julgado vencedor o proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO** obedecendo aos critérios deste Instrumento Convocatório e conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

- O **CEPEGE** informa que os proponentes poderão adquirir o presente Edital e demais documentos do procedimento de escolha de fornecedor no sítio eletrônico do Instituto (servicoscepege@gmail.com).
- O **CEPEGE** poderá, mediante decisão fundamentada, revogar o procedimento de escolha aqualquer tempo, antes da formalização do respectivo contrato, para atender a razões de conveniência, bem como anular o procedimento, se constatada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização.
- **DA IMPUGNAÇÃO** Até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data fixada para a data limite de encaminhadomento da proposta, poderão ser solicitados pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao CEPEGE prestar as informações no prazo de até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail: servicoscepege@gmail.com.

#### DAS FASES DO PROCESSO DE JULGAMENTO:

O procedimento concorrência simplificado com urgência será composto pelas seguintes fases:

- a) Os interessados deverão apresentar propostas <u>até o dia 31 de agosto de 2022</u>, preferencialmente através do encaminhamento eletrônico da proposta de preços e documentos de habilitação do endereço enviar para o email: servicoscepege@gmail.com.;
- b) Após o prazo de encaminhamento a comissão julgarora examinará os documentos apresentados bem como as



Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822 CNPJ 05.312.376/0001-55 - email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998 Utilidade Públice Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976 Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976 CEBAS - Portaria - 1317, publicada em 27/08/2018

proposta de preços apresentadas, em confronto com as exigências do instrumento convocatório, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender a normas e condições aqui fixadas;

- e) lavrar ata circunstanciada pela comissão julgadora, com o resultado da análise da documentação apresentada, bem como das proposta de preços ao final da qual deverá emitir seu julgamento,
- f) Divulgação do resultado do julgamento com o nome do vencedor no sítio eletrônico (servicoscepege@gmail.com) para correr o prazo recursal ou de impugnação ao resultado do julgamento;
- g) Julgamento de eventuais recursos;
- h) Despacho a autoridade competente para adjudicação/homologação do processo;
- i) Adjudicação e Homologação;
- j) Chamamento formal para a assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo para o comparecimento deste.

**DOS RECUROS:** Das decisões da Comissão de Julgamento caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da publicação do resultado do Julgamento.

Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais proponentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação relativa à interposição do recurso. No mesmo prazo, a Comissão de Julgamento se manifestar-se-á sobre o recurso, poderá reconsiderar sua decisão ou submetendo-o à decisão da autoridade superior.

Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Ser devidamente fundamentados;
- b) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) Ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas; e
- d) Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados juntos aos documentos e proposta de preços e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.

Os recursos contra os atos decisórios terão efeito suspensivo obrigatório.

O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento ou, ainda, após manifestação expressa de desinteresse em recorrer, a vencedora será considerada apta a celebrar o Contrato.

**DILIGÊNCIA:** É facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.



Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822 CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998 Utilidade Públice Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976 Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976 CEBAS - Portaria - I 317, publicada em 27/08/2018

# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviço de locação com instalação de equipamentos geradores de gases medicinais e seus periféricos , para atender a unidade de pronto atendimento – UPA 24h, no município de Eusébio/CE gerida pelo Centro de Pesquisa e Gestão - CEPEGE.

#### 2. **JUSTIFICATIVA:**

2.1. Realizar manutenção corretiva e preventiva nas redes de gases centralizados e gases medicinais e gerador de ar medicinal da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, com fornecimento de peças, ferramentais, materiais de consumo e insumos necessários, a fim de garantir o perfeito funcionamento das redes e equipamentos para a manutenção e continuidade dos serviços prestados pelo setor, garantindo assim, o fornecimento de gases medicinais de forma ininterrupta e com isso um atendimento de qualidade à população assistida por esta UPA.

# 3. DA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: As especificações dos produtos a serem licitados encontram-se no Anexo I deste Edital.

3.1- Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas da central de reserva dos gases medicinais (ar comprimido) e da fonte de ar comprimido devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

- 3.1.1 O PRAZO PARA INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO SERÁ DE NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS.
- 3.1.2 A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos, funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e instalações, devendo ser realizada no mínimo a cada 30 (trinta) dias.
- 3.1.3 A MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar os defeitos existentes nos equipamentos, por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento e da rede às condições normais de funcionamento. Compreende, inclusive, as substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas. Juntamente com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE.
- a) No caso de manutenção corretiva, a CONTRATADA deve elaborar um relatório técnico da situação encontrada, bem como da solução aplicada para a correção do evento, incluindo as peças que foram substituídas (caso necessário) e o tempo gasto na manutenção. Todas as visitas, tanto para manutenção preventiva, como para manutenção corretiva, devem ser acompanhadas por um representante designado pela CONTRATANTE, bem como os relatórios emitidos nessas visitas que devem estar identificados e assinados por este representante. b) A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar a administração da UPA 24h,
- os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis pela manutenção da UPA (CONTRATANTE) que deverão acompanhar tais serviços.
- c) Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá promover um teste, objetivando verificar as condições de operacionalidade do sistema, na presença dos encarregados pela fiscalização da CONTRATANTE.
- d) Todas as instalações realizadas pela CONTRATADA e equipamentos aplicados pela mesma deverão seguir as normas técnicas e de segurança ora vigentes, e deverão estar em perfeito estado de conservação, sem vazamentos ou defeitos.
- e) As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da unidade hospitalar.
- f) O atendimento ao chamado de necessidades de manutenções técnicas corretivas e conserto, deverá ser



Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822 CNPJ 05.312.376/0001-55 - email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998 Utilidade Públice Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976 Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976 CEBAS - Portaria - 1317, publicada em 27/08/2018

efetuado no prazo máximo de até 12 (doze) horas, em casos de emergências, e de até 24 (vinte e quatro) horas nas demais situações contadas a partir da comunicação feita pelo Contratante, por escrito ou telefone, devendo ser anotados o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia.

- g) A disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 (vinte e quatro) horas não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências da Contratante.
- h) Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais e serviços contratados.
- i) O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante.
- j) Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- k) Qualquer procedimento de manutenção não poderá interromper o suprimento de gases, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.
- l) No término da vigência do CONTRATO, a fornecedora deverá retirar todos os equipamentos do sistema, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma que não prejudique o fornecimento dos gases.
- m) Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA.
- n) A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar à CONTRATANTE os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados.
- o) Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis da CONTRATANTE que deverão acompanhar tais serviços.
- p) É de responsabilidade da empresa que fornece a prestação de serviços, a manutenção preventiva e corretiva do equipamento disponibilizado na prestação dos serviços, ou seja, dos cilindros (tanto da central de reservas, quanto dos cilindros de transporte), dos equipamentos utilizados na produção do ar comprimido (compressores), do sistema de vácuo clínico, da usina concentradora de oxigênio (se for o caso) ou do tanque estacionário, incluindo a substituição de peças, quando necessário. Os equipamentos devem estar, durante todo o período de execução do contrato, em perfeitas condições de uso.
- q) Pequenas divergências no descritivo que não afetem o desempenho dos serviços poderão ser avaliadas pela Comissão Técnica e consideradas válidas.

### 4. DA VISITA TÉCNICA:

- 4.1 A empresa CONTRATADA deverá realizar previamente, antes da instalação, visita técnica no local, afim de mensurar quantitativo de material a ser empregado na manutenção da rede;
- 4.2 A visita deverá ser previamente agendada com a direção da UPA-24h;
- 4.3 Deverá ser emitida declaração de visita técnica ou declaração emitida pela empresa que tomou conhecimento do local e das condições para locação do equipamento.

# 5. DO LOCAL E REGIME DE EXECUÇÃO:

- 5.1. Os serviços serão executados na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, porte II opção V, localizada na Rua Irmã Ambrosina nº 395, centro, Eusébio/CE, obedecendo as condições deste Aviso de Contratação e seus Anexos, nos horários estabelecidos pelo CEPEGE.
- 5.2. É prerrogativa do CEPEGE, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, na forma pactuada em contrato.

### 6. DOS PRAZOS - PARA INÍCIO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- a) Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de convocação encaminhada à vencedora da concorrência.
- b) O PRAZO PARA INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO SERÁ DE NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS contados a partir da assinatura do contrato;
- c) A recusa injustificada do vencedor em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem



Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822 CNPJ 05.312.376/0001-55 - email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998 Utilidade Públice Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976 Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976 CEBAS - Portaria - I 317, publicada em 27/08/2018

anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades prevista no regulamento interno do CEPEGE;

- d) Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à concorrência simplificada.
- e) O prazo de convocação a que se refere o subitem "a)", poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela vencedora, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CEPEGE.
- f) É facultado à CEPEGE, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para negociação, para efeito de assinar o contrato ou neste caso podendo o CEPEGE revogar o processo.
- g) O CEPEGE firmará contrato para o prazo de **12 (doze) meses** e poderá prorrogar, podendo ser rescindido, a qualquer momento, o presente contrato por ambas as partes, se assim lhe convier em função das suas necessidades.
- h) A eficácia jurídica do instrumento contratual ficará condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº. 002202271, firmado em 12/08/2022, entre o CEPEGE, através da sua Secretaria Municipal de Eusébio, para a gestão dos serviços de saúde para a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h- Eusébio, de tal modo que a extinção do contrato principal, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extinguirá, ipso facto, a relação jurídica contratual que decorrer da presente concorrência, sem quaisquer direitos a indenização, retenção ou compensação por parte da Contratada.

# 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O interessado na prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência deverá, caso seja selecionado, apresentar os seguintes documentos:

# I - HABILITAÇÃO JURÍDIÇA:

- a) **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) **EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial (não sendo o contrato social consolidado apresentar juntamente todos os aditivos a este) em se tratando de sociedades empresárias: devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- d) **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES**: ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: Os documentos listados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

f) **CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF**, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa, ou presidente da cooperativa, conforme o caso;

#### II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CONFORME O CASO:

a). Apresentação de no mínimo **01** (**um**) **Atestado de Capacidade Técnica** de serviços executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta concorrência, na forma do Anexo I — Termo de Referência, expedida por entidade pública ou privada, usuária do serviço em questão, comprovando a execução. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do



Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822 CNPJ 05.312.376/0001-55 - email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998 Utilidade Públice Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976 Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976 CEBAS - Portaria - I 317, publicada em 27/08/2018

nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Comissão Julgadora ou quem este indicar.

- b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item a), instrumento de contrato de serviços respectivos ao qual o atestado faz vinculação, como forma de esclarecer.
- c) Caso a apresentação do(s) atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) não sejam suficientes para o convencimento da comissão julgadora promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.
- d) Declarações da licitante, no que couber, de que atende às exigências da ANVISA RDC 50/2002; RDC 32/2011; RDC 69/2008; RDC 70/2008; RDC 68/2011; RDC 09/2010; RDC 260, RDC 307 /ABNT NBR 12.176/NR 32; NBR 12.188; NBR 13.587; NBR 14.725, Lei Federal 6.360/1976 e Decreto 8.077/2013.
- e) Declarações de que todos os gases transportados pela licitante deverão estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme resolução nº. 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes terrestres ANTT.
- f) Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com validade prevista em lei, ou comprovação através de normas vigentes da isenção de tal documento
  - f.1) Na hipótese de a licitante não ser fabricante ou envasadora de gases medicinais, deverá apresentar o Alvará de Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da empresa fabricante da qual adquirirá os gases para a prestação do serviço objeto da presente licitação, e o contrato vigente da empresa fornecedora com a empresa produtora, com validade prevista em lei, ou comprovação através de normas vigentes da isenção de tal documento.
- g) deverá ser apresentada Autorização de Funcionamento para Fabricação de Gases Medicinais AFE, emitida pela ANVISA em nome das empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais.
  - g.1) Na hipótese de a licitante não ser fabricante ou envasadora de gases medicinais, deverá apresentar a Autorização de Funcionamento para Fabricação de Gases Medicinais AFE emitida pela ANVISA em nome da empresa fabricante da qual adquirirá os gases para a prestação do serviço objeto da presente contratação.

#### III) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, conforme o caso:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- I) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- II) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- III) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- IV). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação CRS e;
- V). Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

# IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a). Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 12 (doze) meses da data de



Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822 CNPJ 05.312.376/0001-55 - email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998 Utilidade Públice Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976 Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976 CEBAS - Portaria - I 317, publicada em 27/08/2018

apresentação da proposta.

- **b). Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.
- I) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

### V) DECLARAÇÕES

- a) **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, conforme 7°, XXXIII da Constituição Federal, constante ao Anexo II deste instrumento;
- b) **Declaração de não possuir sócios cotistas**, sócio administrador, dirigentes oucontroladores a que se refere o artigo 116 da Lei nº 6404/76, que sejam colaboradores do **CEPEGE**, conforme modelo constante no Anexo III deste instrumento;
- c) Declaração de que não possui impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme Modelo do Anexo IV;
- d) Declaração afirmando ter tomado conhecimento de que o custeio do serviços dependedo repasse de verbas públicas, conforme modelo do Anexo V.

**Observação:** Todas as Declarações deverão ser em papel timbrado da empresa proponente e o atestado, em via original ou cópia reprográfica autenticada por cartório competente, sendo aceita autenticação digital, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação, sendo aceita por assinatura digital certificada pelo ICP – Brasil.

A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sendo facultado ao **CEPEGE** convocar os concorrentes remanescentes e com eles contratar, observada a ordem de classificação.

#### 8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1 A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado ou com carimbo com os dados do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada:
- 8.2 A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no ANEXO V deste Edital, contendo:
- 8.3- O número do Processo de Seleção Simplificado;
- 8.4- Endereçamento ao CEPEGE;
- 8.5- Razão Social, CNPJ, endereço, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico do proponente;
- 8.6- Prazo de validade não inferior a **60 (SESSENTA) DIAS,** sendo considerado este prazo caso não seja informado de forma expressa;
- 8.7- Os itens cotados, segundo a unidade de medida consignada no edital;
- 8.8- Os valores mensais;
- 8.9 Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- 8.10- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 8.11 Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação.
- 8.12 Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com qualquer das exigencia



Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822 CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998 Utilidade Públice Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976 Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976 CEBAS - Portaria - 1317, publicada em 27/08/2018

postas no item 8.6.

- 8.13 Será desclassificada ainda a proposta que apresentar preço superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.14 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da seleção simplificada não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.14.1. **Caso necessário**, facultativamente a Comissão Julgadora abrirá prazo de **2h** (**duas horas**), a contar na convocação feita pelo site, para que o detentor de melhor proposta encaminhe para o e-mail oficial **prova de exequibilidade**, devendo demonstrar:
- a) Planilha com os custos do servico de cada item;
- b) Planilha com custo com a logística do serviço, evidenciando a mão de obra empregada bem como os encargos aplicados no pessoal envolvido com a entrega.
- c) Não sendo demonstrada a exequibilidade nestes termos, a Comissão Julgadora desclassificará a proposta, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação até a apuração de proposta vencedora que atenda o requisito de exequibilidade.
- 8.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

# 9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a) Não será aceito o credenciamento de quaisquer pessoas impedidas de contratar como CEPEGE ou com a Administração Pública em Geral, devendo a comissão realizar consulta impressa através da Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio do https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.
- **b**) Não será aceito o credenciamento de empresas que possuam pendências nos documentos enumerados neste Edital, enquanto perdurarem as irregularidades, ou que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- c) O CEPEGE poderá conceder prazos para as empresas interessadas se adequarem às regras deste Edital.

# 10. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO 10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **10.1.1.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, locação dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros, observando o estabelecido nos itens a seguir:
- 1. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases dentro da Unidade de Pronto Atendimento, sempre que solicitado.
- 2. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega, o qual não fixará prazo superior a 10 (dez) dias para instalação do(s) tanque(s) ou da(s) usina(s) concentradora(s), central de suprimento e respectivas centrais de reserva;
- 3. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de 04 (quatro) horas e às possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela Contratante;
- **4.** Manter a disponibilidade de 24 horas no atendimento de solicitações de entrega;
- 5. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT);



Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822 CNPJ 05.312.376/0001-55 - email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998 Utilidade Públice Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976 Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976 CEBAS - Portaria - 1317, publicada em 27/08/2018

- **6**. Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:
- Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras "UN" ou "ONU" e o grupo de embalagem da substância ou artigo, a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;
- Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarado de que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor;
- Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada;
- *Documento comprobatório da qualificação do motorista*, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;
- Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente e incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:
- A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergências;
- As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles;
- As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;
- No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;
- Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.
- 7. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros de sua propriedade, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores;
- **8.** Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos, usinas concentradoras, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**:
- 9. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento da Hospital, conforme as exigências da legislação específica vigente;
- **10**. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;
- 11. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a **CONTRATADA** deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE** inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;
- 12. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- **13**. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- 14. Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;
- **15**. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- **16**. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventual equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 17. Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e



Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822 CNPJ 05.312.376/0001-55 - email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998 Utilidade Públice Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976 Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976 CEBAS - Portaria - 1317, publicada em 27/08/2018

distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. (Resolução RDC n. 189/03);

- **18**. Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;
- 19. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;
- **20**. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela **CONTRATANTE**, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 21. Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- 22. Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 23. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 24. Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- **25.** Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
- **26.** Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;
- 27. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- **28**. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- **29**. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- 30. Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques criogênicos;
- 31. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.
- **10.1.2.** A **CONTRATANTE** poderá extinguir o contrato, a qualquer tempo, em caso de deficiência na execução dos serviços ou ausência de pontualidade quanto ao seu término.

### 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório.

#### 12. DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

12.1. As obrigações das partes e demais informações constam na minuta de contrato – Anexo VII do Termo de Referência.

# 13. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO

13.1 - A convocação do licitante para quaisquer atos do processo, se dará através de publicação no sítio eletrônicohttps://cephrece.med.br/, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento dos atos divulgados.

#### 14. PENALIDADES E IMPEDIMENTO

14.1 - As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CEPEGE pelo infrator, na forma da legislação: a) advertência;



Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822 CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998 Utilidade Públice Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976 Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976 CEBAS - Portaria - 1317, publicada em 27/08/2018

- b) multa de até 10% sobre o valor do objeto contratado;
- c) rescisão antecipada do Contrato.
- 14.2 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou de qualquer outra fatura existente na CONTRATANTE.
- 14.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

# 15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. Qualquer dúvida quanto a requisitos, condições e/ou especificações deverá ser transmitida ao **CEPEGE** antes da data limite para apresentação das propostas acima do **CEPEGE**, os interessados poderão entrar em contatos através dos: (servicoscepege@gmail.com).

Eusébio (CE), em 29 de agosto de 2022

CENTRO DE PESQUISISAS E GESTÃO - CEPEGE

# CEPEGE

# CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO

Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822 CNPJ 05.312.376/0001-55 — email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998 Utilidade Públice Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976 Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976 CEBAS - Portaria - 1317, publicada em 27/08/2018

# ANEXO II

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Kazao Social da Empresa>, inscrita no CNPJ nº, por intermedio de seu representante legal o(a Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, <b>DECLARA</b> , paraos devidos fins para o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
() em de agosto de 2022
(Razão Social da Empresa)
<nome do="" legal="" representante=""></nome>
<cargo></cargo>



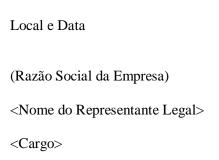
Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822 CNPJ 05.312.376/0001-55 — email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998 Utilidade Públice Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976 Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976 CEBAS - Portaria - I 317, publicada em 27/08/2018

#### **ANEXO III**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI COLABORADORES DO CEPHRECE NO QUADRO SOCIAL

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na cidade e Estado situado na(o) , por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº **DECLARA**, sob as penas da lei, não possuir sócios cotistas, sócio administrador, dirigentes ou controladores a que se refere o artigo 116 da Lei nº 6404/76, que sejam colaboradores do CENTRO DE PESQUISISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAIS DO CEARA - CEPHRECE..





Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822 CNPJ 05.312.376/0001-55 — email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998 Utilidade Públice Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976 Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976 CEBAS - Portaria - I 317, publicada em 27/08/2018

#### ANEXO IV

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR IMPEDIMENTOCONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade e Estado situado na(o), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº **DECLARA**, sob as penas da lei, não possuir impedimentos de contratar com a Administração Pública.

Local e Data

(Razão Social da Empresa)

<Nome do Representante Legal>

<Cargo>



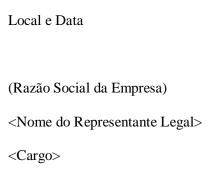
Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822 CNPJ 05.312.376/0001-55 - email: cpdhrce@iq.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998 Utilidade Públice Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976 Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976 CEBAS - Portaria - I 317, publicada em 27/08/2018

#### ANEXO V

# MODELO DE DECLARAÇÃO AFIRMANDO TER TOMADO CONHECIMENTO DE QUE O CUSTEIO DA LOCAÇÃO/SERVIÇOS DEPENDEDO REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade e Estado situado na(o), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº DECLARA ter total, inequívoco e irrestrito conhecimento de que todos os serviços a serem prestados dependem, para o seu custeio, exclusivamente do efetivo e integral repasse de verbas públicas provenientes do Contrato de Gestão celebrado entre o CEPHRECE e o Município do Eusébio, para financiar e custear as obrigações financeiras provenientes do presente CONTRATO.





Ao CEPEGE.

Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822 CNPJ 05.312.376/0001-55 - email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998 Utilidade Públice Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976 Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976 CEBAS - Portaria - I 317, publicada em 27/08/2018

# <u>ANEXO VI</u> MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo:	
Razão Social: CNPJ:	
Endereço: CEP:	
Fone: Fax:	

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERADORES DE GASES MEDICINAIS E SEUS PERIFÉRICOS, PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H, NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE, GERIDA PELO CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO - CEPEGE.

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12 (doze) meses	LOCAÇÃO DE SISTEMA CONCENTRADOR DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL) POR PSA, com capacidade de até 5,3 m³/h, com produção ininterrupta de Oxigênio, monitoramento remoto e "on site" (telemetria) com controle de informações de produção, concentração e pureza do O2, saturação do oxigênio produzido no momento, alarme com bloqueio de produção em caso de baixa concentração de oxigênio (para menor de 93%). Com sistema integrado de Ar Comprimido medicinal, com capacidade de até 30 m³/h. Incluso backup de cilindros e serviços de instalação e montagem dos sistemas, manutenção preventiva e corretiva do sistema, conforme RDC 50 da ANVISA e NBR 12.188 da ABNT. Modelo: PHARMA OXY 20 – Marca: PHARMAGAS.	R\$	R\$

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: (Conforme prevista no instrumento convocatório)

PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: (Conforme prevista no instrumento convocatório)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

#### Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
  - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
  - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
  - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos



Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822 CNPJ 05.312.376/0001-55 — email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998 Utilidade Públice Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976 Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976 CEBAS - Portaria - I 317, publicada em 27/08/2018

causados à Contratante e/ou a terceiro	s, gerados direta ou indire	etamente pela execução dos	s serviços.
Local/Data:	, de	de	

Assinatura Proponente Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal



Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822 CNPJ 05.312.376/0001-55 - email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998 Utilidade Públice Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976 Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976 CEBAS - Portaria -1317, publicada em 27/08/2018

# **ANEXO VII** MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as part	tes, a saber:
CONTRATANTE: CENTRO DE PESQUISISAS E GI	
direito privado estabelecida à,	CEP:
direito privado estabelecida à,, inscrita no CNPJ/MF sob o n°	, neste ato representado pelo Sr.
, portador da cédula de identidade <b>R</b> (	$G n^{\circ} + -$ , inscrito no
CPF/MF sob n°	
CONTRATADA:	privado estabelecida na
nº, CEP:	, inscrita no <b>CNPJ/MF</b> sob o n°
, neste ato devidamente representada pelo	o Sr. , portador
da cédula de identidade RG n°	SDS/CE, inscrito no CPF/MF sob n°
Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.1 - A CONTRATANTE, por intermédio do presente instruserviço de locação com instalação de equipamentos geradores de ga Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, no município de Euseb CEPEGE, estando sempre atualizada visando, atender as nec	rumento, Contratação de empresa prestadora de ases medicinais e seus periféricos, para atender a nio/CE, gerida pelo Centro de Pesquisa e Gestão
mínimas constantes no Termo de Referência.	stados initammentamenta de coendo com es
Parágrafo único – Os serviços serão desenvolvidos e pres necessidades, condições e especificações fornecidas pela C Atendimento – UPA 24h, porte II - opção V, localizada Eusébio/CE.	CONTRATANTE nas Unidade de Pronto
CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO A SELEÇA CONTRATO	ÃO SIMPLIFICADA E ANEXOS DO

2.1. Este contrato está vinculado a CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA COM URGÊNCIA Nº 010/2022.

# CLAUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO 3.1.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **3.1.1.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, locação dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros, observando o estabelecido nos itens a seguir:
- Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases dentro da Unidade de Pronto Atendimento, sempre que solicitado.
- Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega, o qual não fixará prazo superior a 10 (dez) dias para instalação do(s) tanque(s) ou da(s) usina(s) concentradora(s), central de suprimento e respectivas centrais de reserva;
- Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de 04 (quatro) horas e às possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela Contratante;



Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822 CNPJ 05.312.376/0001-55 - email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998 Utilidade Públice Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976 Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976 CEBAS - Portaria - I 317, publicada em 27/08/2018

- **4.** Manter a disponibilidade de 24 horas no atendimento de solicitações de entrega;
- 5. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT);
- **6**. Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:
- Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras "UN" ou "ONU" e o grupo de embalagem da substância ou artigo, a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;
- Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarado de que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor;
- Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada:
- *Documento comprobatório da qualificação do motorista*, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;
- Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente e incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:
- A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergências;
- As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles;
- As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;
- No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;
- Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.
- 7. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros de sua propriedade, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores;
- **8.** Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos, usinas concentradoras, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**;
- 9. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento da Hospital, conforme as exigências da legislação específica vigente;
- **10**. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;
- 11. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a **CONTRATADA** deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE** inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;



Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822 CNPJ 05.312.376/0001-55 - email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998 Utilidade Públice Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976 Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976 CEBAS - Portaria - I 317, publicada em 27/08/2018

- 12. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 13. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes:
- 14. Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;
- **15**. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- **16**. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventual equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 17. Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA. (Resolução RDC n. 189/03);
- 18. Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;
- **19**. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;
- **20**. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela **CONTRATANTE**, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- **21**. Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- 22. Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 23. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- **24**. Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- **25.** Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
- **26.** Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso:
- 27. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- **28**. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- **29**. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- **30**. Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques criogênicos;
- 31. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da **CONTRATADA** a outros.
- 3.1.2. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, a qualquer tempo, em caso de deficiência na



Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822 CNPJ 05.312.376/0001-55 - email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998 Utilidade Públice Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976 Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976 CEBAS - Portaria - I 317, publicada em 27/08/2018

execução dos serviços ou ausência de pontualidade quanto ao seu término.

# CLAUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

# CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Designar, no mínimo, um profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo o acesso às informações necessárias e ao cumprimento de todos os itens acordados neste documento e seus anexos;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada, de acordo com o contrato, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- c) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços;
- d) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Hospital, para execução do Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços.

# CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. Serão executados de forma plena e cabal todos os serviços em objeto, obedecendo às normas constantes do Manual de Serviços de Saúde, Prevenção e Controle de Riscos, normas da ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 6.2. Deverá a contratada respeitar as normas internas da CONTRATANTE

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia discriminada em contrato. A **CONTRATANTE** fará a liberação do pagamento, mediante a apresentação dos apontamentos mensais das atividades executadas e mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Serviços de acordo com os valores unitários.

**Parágrafo Primeiro** – A forma de pagamento da remuneração dos serviços prestados será feita por qualquer título admitido em direito.

# CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A alteração parcial ou total, deste contrato, formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativas.
- 8.2. É admitido o reajustamento dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo, sendo eleito o índice geral de preços do mercado IGP-M/FGV.
- 8.3. Os reajustamentos de preços deverão ser precedidos de solicitação da contratada, através de requerimento formal.
- 8.4. É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.
- 8.5. Cabe à parte solicitar as alterações para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.
- 8.6. As alterações dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro terão como base a manifestação da CEPEGE, unidades designadas, bem como os pedidos formulados pela contratada.



Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822 CNPJ 05.312.376/0001-55 - email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998 Utilidade Públice Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976 Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976 CEBAS - Portaria - I 317, publicada em 27/08/2018

- I. Não se exige interregno mínimo de prazo entre a assinatura do contrato e a data do pedido para a concessão da revisão.
- 8.7. Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajuste de preços, repactuação ou revisão de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito;
  - I. Não se aplica o disposto no caput deste item:
  - a. Quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de preços já pleiteado pela contratada, indicando-se o número dos autos em que tramita;

# CLÁUSULA NONA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

9.1. Fica vinculado a Concorrência Simplificada o valor mensal de R\$ () mensais				) mensais.
ITEM	ITEM QTD ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	VALOR	
TIEM QID		ESI ECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	MENSAL	TOTAL
01	12 (doze) meses	LOCAÇÃO DE SISTEMA CONCENTRADOR DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL) POR PSA, com capacidade de até 5,3 m³/h, com produção ininterrupta de Oxigênio, monitoramento remoto e "on site" (telemetria) com controle de informações de produção, concentração e pureza do O2, saturação do oxigênio produzido no momento, alarme com bloqueio de produção em caso de baixa concentração de oxigênio (para menor de 93%). Com sistema integrado de Ar Comprimido medicinal, com capacidade de até 30 m³/h. Incluso backup de cilindros e serviços de instalação e montagem dos sistemas, manutenção preventiva e corretiva do sistema, conforme RDC 50 da ANVISA e NBR 12.188 da ABNT. Modelo: PHARMA OXY 20 – Marca: PHARMAGAS.	R\$	R\$

- **9.2**. Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, entre os dias 11 e 21 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da respectiva NotaFiscal, com o aceite devidamente atestado, de acordo com os valores constantes da proposta da **CONTRATADA**.
- **9.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo **CEPEGE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causasde seu indeferimento.
- **9.4.** A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada das devidas comprovações de regularidade da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), Relatórios de Execução dos Serviços e Outros (quando aplicável).
- 9.5. Sendo o pagamento dos valores referentes aos serviços contratados irrevogavelmente vinculado aos recursos financeiros a serem repassados pelo Município de Eusébio e/ou Secretaria Municipal de Saúde de Eusébio CE, na hipótese de eventual atraso por parte do(s) ente(s) público(s) em efetuar(em) o repasse de mencionados recursos financeiros, mensais, o vencimento da obrigação pecuniária por parte do CEPEGE será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, para prazo de 48 (quarenta e oito) horas após esta receber o repasse.
- **9.6** A **CONTRATADA** será responsável pelo custeio de suas obrigações trabalhistas, não possuindo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto a tais verbas, uma vez que inexiste qualquer vínculo jurídico entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.



Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822 CNPJ 05.312.376/0001-55 - email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998 Utilidade Públice Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976 Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976 CEBAS - Portaria - 1317, publicada em 27/08/2018

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGENCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

10.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses com início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

**10.2** - A eficácia jurídica do instrumento contratual ficará condicionada à vigência do Contrato de Gestão Nº. 002202271, firmado em 12/08/2022 entre o CEPEGE e o Município de Eusébio, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, de tal modo que a extinção do contrato principal, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extingue, ipso facto, a relação jurídica contratual que decorrer do presente Termo de Referência, sem quaisquer direitos a indenização, retenção ou compensação por parte da Contratada.

10.3 – Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
- b) Força maior, conforme previsto e definido no Art. 393, parágrafo único do Código Civil e;
- c) Ausência de capacidade técnica da **CONTRATADA** para cumprimento do escopo contratual;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro**: A rescisão do presente contrato com fundamento nos casos dos itens "a" e "b" desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.

**Parágrafo segundo**: Em caso de rescisão com base no item "b" acima, a parte deverá comunicar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a outra parte sem qualquer direito a reclamação.

**10.3** — Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigi-los ou exercê-los a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- 11.1 A CONTRATADA assume solidariamente com a CONTRATANTE a responsabilidade, por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a CONTRATADA atuou de forma direta. As partes contratantes deverão sempre limitar o valor das responsabilidades ao do contrato firmado com os clientes da CONTRATANTE e com atuação direta da CONTRATADA.
- 11.2 A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais atrasos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços ora contratados, conforme cronogramas estabelecidos pelas partes, desde que provocadas por problemas alheios a sua vontade ou força maior, bem como na indisponibilidade do equipamento fornecido para execução dos serviços e/ou solicitações de modificações formuladas posteriormente pela CONTRATANTE e seus clientes, e/ou ausência ou morosidade de informações complementares que, por ventura se fizerem necessárias, ocasionando interrupção no desenvolvimento e criação dos serviços.
- **11.3** A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável pelo cumprimento todas as obrigações fiscais, previdenciárias trabalhistas e comerciais relativas aos seus funcionários e a execução dos serviços.

### 11.4 – Caberá, ainda, a CONTRATADA:

- a) Transmitir para a **CONTRATANTE** todas as comunicações oficiais por escrito e convenientemente numeradas;
- b) Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE.**
- c) Não caucionar nem utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.
- 11.5 A CONTRATADA deverá indicar um profissional habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, com experiência profissional comprovada, com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência,



Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822 CNPJ 05.312.376/0001-55 - email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998 Utilidade Públice Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976 Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976 CEBAS - Portaria - I 317, publicada em 27/08/2018

através de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S), ou documento que comprove tal vinculo e qualificação para execução dos serviços.

**11.6** – A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção simplificada, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**11.7** - A **CONTRATADA** será responsável por reparar todos os danos que dolosa ou culposamente vier a dar causa, seja por ação ou omissão própria, de seus prepostos, parceiros ou subcontratados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E GRUPO ECONÔMICO

**12.1** - A **CONTRATADA** executará o objeto do Contrato, como um prestador de serviços independente e nenhuma das disposições deste Contrato deve ser interpretada no sentido de estabelecer qualquer vínculo de natureza trabalhista, civil, previdenciária ou de sociedade, seja de fato ou de direito, de parceria, incluindo, sem restrição, *joint venture*, ou de representação, sob qualquer forma, entre as **PARTES**, nem tampouco de conferir a qualquer das **PARTES**, seja expressa ou implicitamente, o direito, poder ou autoridade de criar qualquer dever ou obrigação em nome de outra **PARTE**.

**Parágrafo Primeiro**: As **PARTES** reconhecem, ainda, que o presente Contrato não importa na criação de qualquer vínculo societário entre as **PARTES**, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos funcionários, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções grupo econômico ou de solidariedade entre ambas.

**Parágrafo Segundo**: Cada uma das **PARTES** responsabilizar-se-á exclusiva e integralmente, pela relação empregatícia ou cooperativista com seus Profissionais na execução do objeto do presente Contrato, providenciando, para que todos os referidos profissionais sejam devidamente associados, devendo ainda proceder com as devidas anotações legais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro**: Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** atuará sempre e exclusivamente na qualidade de prestador de Serviços da **CONTRATANTE**, não se criando qualquer vínculo, independentemente da sua natureza, entre as partes, salvo se o contrário for expressamente acordado por escrito pelas mesmas.

**Parágrafo Quarto**: O presente Contrato não constitui a **CONTRATADA** como agente, procurador ou representante da **CONTRATANTE**, o que demandará, sempre, autorização expressa em tal sentido.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRABALHO ESCRAVO / TRABALHO INFANTIL

**13.1** - As **PARTES**, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, abdicam de utilizar mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – No valor da remuneração devida à CONTRATADA já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a CONTRATADA bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a CONTRATANTE, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA ou prestadores de serviços com a CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro**: Qualquer reivindicação, na hipótese deste artigo, das empresas clientes da **CONTRATANTE** e que a **CONTRATADA** atuou como subcontratada que vierem a ser efetuadas em



Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822 CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998 Utilidade Públice Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976 Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976 CEBAS - Portaria - I 317, publicada em 27/08/2018

juízo, ou fora dele serão suportadas de forma isolada e integral pela **CONTRATADA**, ainda que por ventura a ser efetuados em nome da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo**: Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** assumirá o processo bem como os seus ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigadas a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela **CONTRATANTE**, na defesa de seus direitos e interesses.

**Parágrafo Terceiro**: A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

**Parágrafo Quarto**: A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da **CONTRATANTE** pelo pessoal designado da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA não poderá subcontratar a execução dos serviços que constituem objeto da prestação de serviços que ora se contrata, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito. Ainda que autorizada a subcontratação, a CONTRATADA será a única responsável perante a CONTRATANTE, pelo cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

Parágrafo Sexto - As PARTES declaram, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que não praticaram e não praticarão quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades ou as leis anticorrupção aplicáveis à espécie, especialmente a Lei francesa nº 2016-1691 de 09 de dezembro de 2016 (Lei Sapin II), a Lei brasileira nº 12.846/13, a Lei Anticorrupção dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act - FCPA), a Lei Anticorrupção do Reino Unido (UK Bribery Act), outras leis e regulamentos anti-suborno aplicáveis e, ainda, qualquer legislação nacional ou estrangeira e compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem desta matéria e leis e regulamentações correlatas ("Legislação Anticorrupção").

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO DO CONTRATO

**15.1.** As partes elegem o foro central da Comarca do Fortaleza a Sede da **CONTRATANTE**, como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, como expressas renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

tudo assistiram e do que dão fé.	. de	de 2022
CONTRATANTE		de 2022
CENTRO DE PESQUISISAS E GESTÃO - CEPEGE		
Diretor Presidente CPF/MF sob n°		
CONTRATADA		
NOME EMPRESA -		
CNPJ		